

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 17/10/2012, DODF nº 212, de 18/10/2012, p. 8.	Proce
110111010gado em 17/10/2012, DODI 11 212, de 10/10/2012, p. 0.	i e

Folha n°			
Processo nº 080.006333/2012			
Rubrica	Matrícula:		

PARECER Nº 166/2012-CEDF

Processo nº 080.006333/2012

Interessado: Filipe Luis Lúcio Bragança Viegas

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Filipe Luis Lúcio Bragança Viegas, português, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Filipe Luis Lúcio Bragança Viegas, concluídos em 1991, na Escola Secundária Santa Maria, em Sintra, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de setembro de 2012.

Ordenice Maria da Silva Zacarias Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 11/9/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal